



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício N.º 162/2021

Em, 30 de Agosto de 2021

ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2022"

Senhor Presidente,

O presente tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2022.

Com o objetivo de adequar o município à execução ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2022, elaboramos proposta corrigindo as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores.

Assim, solicitamos desta Augusta Casa a aprovação do presente projeto, para que o município possa executar todos os programas e ações propostas neste Projeto de Lei.

Contando com especial atenção ao projeto em tela, reiteramos votos de estima e consideração aos membros desta Casa Legislativa.

Cordialmente,


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal
CNPJ: 01.597.627/0001-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

(Recebi(mos) em
10/13:40
Em 09/12/21
Recebiu: <i>Rebecca</i>

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

APROVADO: 24 / 12 / 2021

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 101.374.739,94 (Cento e um milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 101.374.739,94 (Cento e um milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos),

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.